PROCESSO Nº 01446/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995 QUE "DISPÕE SOBRE O PROJETO "ADOTE UMA PRAÇA OU UM CANTEIRO CENTRAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º -Altera a ementa e o Art 1º da Lei Nº 6417, De 23 De novembro de 1995 que "Dispõe sobre o Projeto "Adote uma praça ou um canteiro central e da outras providências", passando a vigorar as seguintes redações:

"TORNA OFICIAL O PROJETO ADOTE UMA PRAÇA, UM CANTEIRO CENTRAL, ÁREA VERDE".

Art. 1º- Fica instituído oficialmente o Projeto "Adote uma Praça, Canteiro Central, Área Verde e Área Institucional".

Parágrafo único: Entende-se por Áreas Verdes as definidas na Lei Municipal nº 523, art 4º e Inciso VI. (NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Ver. Leandro Neves
Vereador

PROCESSO Nº 01446/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar as opções de Áreas para a prática de melhorias ambientais, visto que somente existe lei para adoção de praças e canteiros centrais. Com isso, o cidadão terá a opção de criar um Meio Ambiente equilibrado no contexto de melhor ocupar áreas ociosas e também de parceria para com o Executivo no intuito de melhorar as condições no entorno da área desejada. Busca- se dar opção para a Iniciativa Privada de trazer melhorias em área públicas, assumindo a implantação, manutenção e zeladoria das áreas adotadas. Tem por objetivo envolver a sociedade civil na conservação, paisagismo e embelezamento de espaços públicos. Estas áreas também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou são deterioradas pela própria população, necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público para a manutenção e melhoria das mesmas. Em ambientes urbanizados os impactos sobre o meio ambiente são intensificados e a manutenção dessas áreas naturais nesses locais se torna de imensa importância. As áreas verdes embelezam a cidade, interagem com os aglomerados de prédios, casas e vias públicas, além de valorizar os imóveis do ponto de vista estético e ambiental. Por fim, a aprovação de projetos e convênios precisa respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes. Logo, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer. O prazo deve adoção deverá ser firmado no ato da assinatura do termo, podendo ser rescindindo por ambas as partes sem prejuízo para elas

Ver. Leandro Neves
Vereador